



LEI N° 1.724, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONTRATAR PARCELAMENTO
DA DÍVIDA PARA COM O PASEP –
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO
PATRIMÔNIO DO SERVIDOR
PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS ”.**

JOÃO AMARILDO VALENTIM DA COSTA DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº 17.187.438 - SSP/SP e CPF/MF nº 077.455.138-04, **Prefeito Municipal**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2014 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município de Miracatu, contratar parcelamento de dívida de recolhimentos do PASEP, em 60 (sessenta) parcelas, através da Secretaria da Receita Federal do Brasil, equivalente a R\$ 252.753,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais).

Art. 2º Para garantia do principal e acessório, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo consignará no orçamento anual, durante o prazo estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessório resultante do cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/02/2014.

Miracatu, 27 de fevereiro de 2014.

**JOÃO AMARILDO VALENTIM DA COSTA
Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site www.miracatu.sp.gov.br